

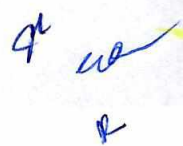
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALAGOAS E SERGIPE – DSEI-AL/SE, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA KARIRI XOCÓ DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ALDEIA KARIRI XOCÓ, MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL.

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena – Alagoas e Sergipe**, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6001, Bairro: Jardim Petrópolis, Maceió - AL, 57062-280, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0042-53 neste ato representado pela Coordenadora Sra. Ivana Fortes Peixoto Toledo, nomeada pela Portaria nº 1.095, de 28/04/2017, publicada em 02/05/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.056, de 11/06/2003, publicada em 02/05/2017, inscrita no CPF nº 240.283.634-20, portador da Carteira de Identidade nº522.120 SSP-AL, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo / Agência Peixe Vivo**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar - Centro, CEP 30.120-060, no Município de Belo Horizonte - MG, representada por sua Diretora Geral Célia Maria Brandão Froés, CPF nº 463.217.646-04, a Associação Indígena Comunitária Kariri Xocó – AICKX da **Aldeia Kariri Xocó de Porto Real do Colégio-AL**, inscrita no CNPJ sob o 28.363.296/0001-24, sediada na Aldeia Kariri Xocó, Zona Rural, CEP 57.290-000, no Município de Porto Real do Colégio - AL, representado pelo Sr. Edinilson Souza Torres, CPF nº 008.902.244-04, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), representado pelo seu Presidente Anivaldo de Miranda Pinto, CPF 264.043.467-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, da IN STN nº 1/97, e Resolução ANA nº 552/2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a construção do sistema de abastecimento de água (SAA) visa suprir a necessidade de água para o consumo humano de sua população, sendo que a aldeia é, atualmente, dependente de um sistema deficiente que atende parcialmente a comunidade, compelindo a população a utilizar água imprópria sem condições mínimas de higiene, ou ficar sem acesso;

CONSIDERANDO que os serviços ora propostos visam apresentar uma alternativa técnica, para reverter a situação atual de abastecimento de água para a comunidade;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE

CONSIDERANDO que o sistema de abastecimento de água visa garantir à população indígena da Aldeia Kariri Xocó água de boa qualidade, para consumo humano, como meio de controle das doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que os serviços serão executados, tendo por referência a metodologia, os custos e as especificações de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes;

CONSIDERANDO que compete ao DSEI – AL/SE as ações de engenharia passíveis de execução direta ou indireta, dentre outras:

- Ações de saneamento e edificações de saúde em áreas indígenas – que visem à melhoria das condições sanitárias e ambientais das populações indígenas, promovendo a instalação, operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, a implantação de solução coletiva e/ou individual para o destino adequado de dejetos e melhorias das condições sanitárias das habitações, mediante: construção de banheiros, de privadas higiênicas, fossa sépticas, pias de cozinha, lavatórios, tanques, filtros, reservatórios de água e etc.

CONSIDERANDO que o SAA - constituído pela captação de água, adução, reservação, unidade de tratamento, distribuição de água tratada e ligações domiciliares - apoiados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, será executado pela Agência Peixe Vivo, com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado pela Diretoria Executiva do CBHSF, ação constante do Plano de Aplicação Plurianual 2018-2020 e investimento previsto no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe (DSEI – AL/SE) compete exercer interlocução com os demais setores do Governo e fora dele com outras organizações que interajam com políticas e ações voltadas à atenção indígena;

CONSIDERANDO o valor que a qualidade da água de consumo humano assume na melhoria da saúde e, por conseguinte, da qualidade de vida da população;

RESOLVEM as entidades signatárias firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a elaboração de projeto executivo, em uma primeira fase e, após a aprovação do projeto elaborado, a execução das atividades de implantação do sistema de suprimento de água captada do Rio São Francisco para distribuição ao povo Kariri Xocó de Porto Real do Colégio, após tratamento conforme normativos adequados para a população indígena e atividades correlatas a esta cooperação técnica entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE

Caberá ao DSEI-AL/SE o apoio técnico durante elaboração do projeto executivo e apoio no acompanhamento da execução e na fiscalização da implantação das Unidades que compõem o SAA e ainda, o recebimento da obra, a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e a distribuição da água tratada, nos padrões indicados em norma específica, após a conclusão e recebimento das obras referentes ao Sistema a ser construído, por empresas contratadas pela Agência Peixe Vivo, selecionadas por processos licitatórios, de acordo com legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Caberá à Agência Peixe Vivo:

1. A Agência Peixe Vivo se responsabilizará pela licitação, contratação e fiscalização do projeto básico e executivo de construção do sistema de abastecimento de água para a Aldeia Kariri Xocó;
2. A Agência Peixe Vivo se responsabilizará pela licitação, contratação e execução/fiscalização das obras de construção do sistema de abastecimento, conforme projeto executivo aprovado pelos partícipes;
3. Realizar os pagamentos dos contratos de serviços (mediante cronograma físico financeiro estabelecido em contrato firmado com a empresa);
4. Arcar com os custos de diárias dos técnicos do DSEI-AL/SE para o deslocamento da Sede do DSEI-AL/SE (Maceió) até o local da obra na aldeia Kariri Xocó em Porto Real do Colégio, conforme normas e procedimentos adotados pela Agência Peixe Vivo e autorização do Coordenador da Câmara Consultiva Regional (CCR) Baixo SF;

b) Caberá ao DSEI - AL/SE:

1. Realizar o acompanhamento da elaboração do projeto básico e executivo do objeto contratado, observando:
 - a qualidade técnica dos projetos elaborados;
 - o cumprimento do prazo previamente estipulado;
 - as especificações e normas técnicas atualizadas.
2. Aprovar o Projeto Executivo contratado, contendo os estudos, os levantamentos de campo, os dimensionamentos das unidades e equipamentos, os desenhos estruturais, elétricos e hidráulicos e todas as especificações técnicas referentes aos métodos de construção e características técnicas dos equipamentos e acessórios a serem fornecidos.
3. Realizar o acompanhamento da obra, observando:
 - a qualidade técnica dos serviços executados;
 - o cumprimento do prazo previamente estipulado;
 - a qualidade dos materiais empregados e serviços executados; e,
 - as normas de segurança do trabalho.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE**

4. Realizar vistorias técnicas com frequência semanal para a emissão de relatórios, a ser compartilhado entre as partes, permitindo acesso transparente ao processo executivo da obra e acompanhamento em tempo real;
5. Disponibilizar os recursos humanos técnicos necessários ao acompanhamento da execução da obra, com os recursos logísticos que se fizerem necessários;
6. Manter técnicos do seu quadro capacitado para executar as ações de apoio na fiscalização da construção do sistema de abastecimento de água (SAA) na Aldeia Kariri Xocó, em Porto Real do Colégio-AL;
7. A Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, por intermédio da DSEI-AL/SE se responsabilizará pela operação da ETA e distribuição da água tratada nos padrões indicados em norma específica, após a conclusão e recebimento das obras referentes ao Sistema;
8. Se responsabilizar pelos custos de energia elétrica e insumos necessários para o tratamento da água, garantindo a operação do sistema como um todo.

c) Caberá a Associação Indígena Comunitária Kariri Xocó – AICKX da Aldeia Kariri Xocó de Porto Real do Colégio-AL:

1. Obter as autorizações ou dispensas das licenças ambientais relativas às intervenções, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Agência Nacional de Águas (ANA) relativa à captação de água no rio São Francisco, assim como demais autorizações, servidões e alvarás, porventura necessários;
2. Responsabilizar-se pelo contínuo funcionamento do sistema incluindo equipamentos, edificações, e ainda arcar com os custos corriqueiros devido ao uso e à exposição dos mesmos ao ambiente, de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema;
3. Responsabilizar-se pela segurança e guarda patrimonial dos bens e edificações, bem como do sistema como um todo.

d) Caberá ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco:

1. Autorizar a Agência Peixe Vivo a publicar Atos Convocatórios objetivando a licitação e contratação do projeto básico e executivo e da construção, propriamente dita, do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) para a Aldeia Kariri Xocó;
2. Participar das reuniões de planejamento com os partícipes;
3. Acompanhar a realização dos trabalhos, por meio da Câmara Consultiva Regional (CCR) Baixo SF;
4. Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração e execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE

As despesas decorrentes das ações pactuadas no presente Acordo serão de responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos participantes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos permanecem incorporados ao patrimônio de cada um dos partícipes, DSEI - AL/SE, Agência Peixe Vivo ou Associação Indígena Comunitária Kariri Xocó – AICKX da Aldeia Kariri Xocó, em caso de rescisão do presente acordo, retornam aos cuidados e guarda da respectiva instituição a quem pertence o bem.

§1º - Os bens, materiais e equipamentos, que serão licitados, contratados, adquiridos e patrimoniados pela Agência Peixe Vivo, no âmbito do Contrato de Gestão 014/ANA/2010 e seus Termos Aditivos, somente poderão ser doados com a expressa autorização da Agência Nacional de Águas (ANA).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para tratar de questões relativas ao presente Instrumento.

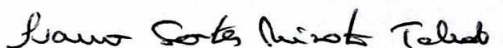
 5


R

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE**

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Maceió, 10 de dezembro de 2018.


IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO

Coordenadora Distrital de Saúde Indígena DSEI- AL/SE


CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES

Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo / Agência Peixe Vivo


EDINILSON SOUZA TORRES

Associação Indígena Comunitária Kariri Xocó – AICKX



ANIVALDO DE MIRANDA PINTO

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

TESTEMUNHAS:



JOSÉ NOGUEIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA



Rúbica Santos Barbosa Mansur